

# Regulamento Geral Interno



**EMERGÊNCIA, PROTEÇÃO CIVIL E RADIOCOMUNICAÇÕES CIDADÃS**

*“Populações, o 1.º  
 pilar da Proteção  
 Civil.”*

Aprovado pela Assembleia Geral de  
7 de Junho de 2019







## Índice

CAPÍTULO I - Da Associação .....	1
Artigo 1.º - Disposições Gerais.....	1
CAPÍTULO II - Dos Fins .....	1
Artigo 2.º - Fins .....	1
CAPÍTULO III - Dos Associados.....	1
Artigo 3.º - Categorias dos Associados.....	1
Artigo 4.º - Admissão de associados.....	3
Artigo 5.º - Perda da qualidade de associado .....	3
Artigo 6.º - Exoneração .....	4
Artigo 7.º - Deveres na exoneração .....	4
Artigo 8.º - Direitos dos associados .....	4
Artigo 9.º - Deveres dos associados .....	5
CAPÍTULO IV – Estrutura Organizacional.....	6
Secção I - Dos Órgãos Sociais.....	6
Artigo 10.º - Disposições Gerais .....	6
Artigo 11.º - Dos Membros dos Órgãos Estatutários.....	6
Artigo 12.º - Substituição dos Membros dos Órgãos Estatutários .....	6
Artigo 13.º - Abandono de cargo.....	6
Artigo 14.º - Demissão dos Membros dos Órgãos Estatutários .....	6
Artigo 15.º - Solidariedade .....	7
Artigo 16.º - Ano social.....	7
Artigo 17.º - Extinção de mandato .....	7
Secção II - Da Assembleia Geral .....	7
Artigo 18.º - Disposições Gerais .....	7
Artigo 19.º - Composição.....	7
Artigo 20.º - Composição da Mesa da Assembleia-Geral .....	8
Artigo 21.º - Convocatória.....	8
Artigo 22.º - Presidente da Assembleia Geral .....	8
Artigo 23.º - Competências.....	9
Artigo 24.º - Reuniões.....	9
Artigo 25.º - Reuniões Ordinárias .....	9
Artigo 26.º - Reuniões Extraordinárias.....	10

Artigo 27.º - Condições de Realização.....	10
Secção III - Da Direção .....	10
Artigo 28.º - Composição.....	10
Artigo 29.º - Competências.....	10
Artigo 30.º - Encargos .....	12
Artigo 31.º - Assinaturas.....	12
Artigo 32.º - Contas de Gerência.....	12
Secção IV - Do Conselho Fiscal .....	12
Artigo 33.º - Disposições Gerais .....	12
Artigo 34.º - Competências.....	13
Artigo 35.º - Reuniões Ordinárias .....	13
Artigo 36.º - Do Parecer .....	13
CAPÍTULO V - Dos Símbolos e dos Trajes .....	13
Artigo 37.º - Identificação.....	13
Artigo 38.º - Trajes .....	14
CAPÍTULO VI - Das Normas Internas.....	14
Artigo 39.º - Proposta e Execução .....	14
CAPÍTULO VII – Disposições Finais .....	14
Artigo 40.º - Entrada em Vigor.....	14

**Autores:**

Autor 1 João Paulo Saraiva (1/15)

Autor 2 Paula Guerra (90/18)

Autor 3 Carla Marú (93/18)

Autor 4 Pedro Caldeira (91/18)

O presente regulamento foi elaborado por voluntários. Caso detete algum erro ou tenha sugestões de melhoramento, sugerimos que nos contate.



## CAPÍTULO I - Da Associação

### Artigo 1.º - Disposições Gerais

A APROSOC, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de Associação, que desenvolve a sua atividade em território nacional, dedicando-se essencialmente nos termos dos seus estatutos às atividades de proteção civil e socorro e áreas técnicas e científicas indissociavelmente conexas.

## CAPÍTULO II - Dos Fins

### Artigo 2.º - Fins

Os fins a que este Regulamento diz respeito são os estabelecidos no artigo 2.º dos Estatutos da APROSOC.

## CAPÍTULO III - Dos Associados

### Artigo 3.º - Categorias dos Associados

Na APROSOC existem Associados individuais, coletivos, ou de Mérito, nas categorias adiante descritas.

#### I. Associados Individuais (Pessoas Singulares)

Todos os cidadãos que se disponibilizem a contribuir para a prossecução dos fins estatutários da APROSOC. Os associados individuais podem ser classificados nas seguintes subcategorias:

- a) **Apoiantes**, os cidadãos que pretendam apoiar as atividades da Associação através de quota mensal de valor livre a partir de 0,125% do Ordenado Mínimo Nacional mensal (**10€** em 2019, anual);
- b) **Efetivos**, os cidadãos que desejem contribuir para a prossecução dos fins estatutários, através da quota anual de valor não inferior a 2,5 % do Ordenado Mínimo Nacional mensal, paga no momento da admissão e em janeiro de cada ano (**15€** em 2019, anual), e que embora podendo a título de reserva integrar a Unidade Operacional de Voluntários de Proteção Civil, quando solicitados para missões auxiliares, não tenham a necessária disponibilidade para a integrar permanentemente ou essa particular vocação;



- c) **Efetivos Operacionais**, os cidadãos que para além de apoiarem a Associação com a sua quota anual de valor não inferior a 10% do Ordenado Mínimo Nacional (mensal) (**60€** em 2019, anual) e participação nas atividades sociais da Associação, pretendam pela sua dedicação e vocação ter prioridade na ativação na Unidade Operacional de Voluntários de Proteção Civil, e no prazo de um ano após a admissão que cumpram os requisitos fixados para o efeito em regulamento próprio fixado pelo Comandante da Unidade Operacional de Voluntários de Proteção Civil.

**Delegações APROSOC sem personalidade jurídica**

Podem constituir-se como delegações da APROSOC, um conjunto de cinco ou mais Associados efetivos da APROSOC. As delegações podem ter âmbito territorial: concelhio, distrital ou regional NUTS III. Cada delegação terá um Delegado que a administra e representa a APROSOC na área territorial da sua responsabilidade.

## 2. Associados Coletivos (Pessoas Coletivas)

Todas as pessoas coletivas que se disponibilizam a colaborar, a título institucional, para a prossecução dos fins estatutários da APROSOC. Os associados coletivos podem ser classificados nas seguintes subcategorias:

- a) Apoiantes, as entidades que desejem contribuir somente com quota de valor livre para a prossecução dos fins estatutários da Associação;
- b) Efetivos, as entidades que, para além de contribuírem com quota de valor não inferior à de dez Associados individuais efetivos (150.00€ anuais em 2019), desejem participar nas atividades da Associação, sob o compromisso de honra de respeitar e cumprir os Estatutos e o presente Regulamento.
- c) Efetivos Beneficiários, aqueles que para além dos direitos e deveres de Associados Efetivos, beneficiam de aconselhamento, consultadoria e outros serviços no âmbito das atividades prosseguidas pela Associação, mediante o pagamento de uma quota de Associado não inferior à de vinte Associados Efetivos individuais (300.00€ anuais em 2019).

**Delegações APROSOC com personalidade jurídica**

Podem constituir-se como delegações da APROSOC, as entidades coletivas que sejam Associado Efetivo Coletivo, e nelas existam no mínimo três Associados efetivos da APROSOC. As delegações podem ter âmbito territorial concelhio, distrital ou regional NUTS III. Cada delegação terá um Delegado que a administra e representa a APROSOC na área territorial da sua responsabilidade.

## 3. Associados Coletivos de Mérito





Todas as personalidades ou organizações que tenham tido para com a APROSOC uma ação de mérito relevante. Os associados de mérito podem ser classificados nas duas seguintes subcategorias:

- a) Honorários, aqueles que, por ato de mérito relevante ou de prestígio para a Associação, mereçam ser distinguidos e dela fazerem parte. Esta condição não é incompatível com a participação em atividades sociais ou operacionais;
- b) Beneméritos, aqueles que doarem ou legarem à Associação valor monetário ou material superior a dez ordenados mínimos nacionais. Esta condição não é incompatível com a participação em atividades sociais ou operacionais.

NB.: A posição de associado individual de mérito não é incompatível com cargos sociais, desde que nomeado por unanimidade dos Associados presentes em Assembleia Geral.

#### Artigo 4.º - Admissão de associados

1. A admissão de associados é feita mediante pedido do interessado, em formulário disponibilizado pela Associação, após despacho favorável do Presidente da Direção e consequente pagamento da respetiva quota.

- a) do formulário de inscrição deve constar a referência expressa de que o candidato tomou conhecimento dos Estatutos e do Regulamento e que a eles se obriga naquilo que lhe for aplicável, bem como autoriza o arquivo e tratamento dos seus dados pessoais livremente facultados, exclusivamente para fins associativos ou legalmente exigidos;
- b) antecede a admissão dos candidatos a Associados Efetivos Operacionais, uma entrevista presencial ou por videoconferência, onde o candidato deve disponibilizar os documentos comprovativos da formação que referiu possuir, e lhe sejam solicitados, bem como em alguns casos certificado de registo criminal.

2. A todos os associados será atribuído um número mecanográfico.

#### Artigo 5.º - Perda da qualidade de associado

1. Aquele que o solicite por vontade expressa à Direção da APROSOC;
2. Aquele que seja disciplinarmente punido por práticas lesivas da APROSOC e/ou do bom nome da Associação;
3. Aquele que estando sujeito ao pagamento de quotas, não as pague durante três meses consecutivos, considerando-se por isso desistente.



- a) A readmissão fica condicionada ao pagamento integral das quotas em atraso, ainda que fracionadas mediante acordo prévio com a Direção.

4. Por falecimento do Associado.

### Artigo 6.º - Exoneração

1. A Direção da APROSOC poderá propor a exoneração de qualquer associado ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º.

2. A exoneração prevista no número anterior deverá constar da ordem de trabalhos da Assembleia Geral seguinte e considera-se deliberada e aprovada por voto favorável de dois terços dos associados presentes.

### Artigo 7.º - Deveres na exoneração

O associado que tenha sido exonerado nos termos do artigo anterior, obriga-se ao pagamento dos valores que tenha em dívida à Associação (quotas em atraso), bem como à devolução ou pagamento dos bens que lhe tenham sido confiados para o exercício de funções na Associação.

### Artigo 8.º - Direitos dos associados

1. São direitos de todos os Associados:

1.1. Receber e usar o Cartão e Certificado de Associado enviado em suporte digital;

1.2. Usufruir dos produtos e serviços da Associação em condições vantajosas.

2. São direitos dos Associados Individuais Efetivos:

2.1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

2.2. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a realização de uma Assembleia-Geral extraordinária, de acordo com o n.º I do artigo 25.º deste Regulamento;

2.3. Participar nas atividades da APROSOC, para que seja convocado;

2.4. Participar nas Assembleias-Gerais e nas atividades sociais organizadas pela APROSOC, frequentar as instalações e utilizar os equipamentos sociais disponibilizados pela associação;



2.5. Solicitar aos Presidentes dos Órgãos Estatutários a consulta das contas ou documentação relativa às atividades da APROSOC, e deles obter os esclarecimentos solicitados.

- a) O pedido para consulta de documentos, apresentado por um associado, deve ser feito por escrito, dirigido ao Presidente do órgão em causa.
- b) O pedido de consulta de documentos deverá ser satisfeito no prazo de quinze dias após a sua receção, por parte do Presidente do órgão.

3. São direitos dos Associados Coletivos Efetivos, nomear representante para participar nas Assembleias-Gerais, nas atividades organizadas pela Associação, bem como eleger ou ser eleito para os corpos sociais.

### Artigo 9.º - Deveres dos associados

1. São deveres de todos os Associados:

1.1. Contribuir para o prestígio e dignificação do bom nome da APROSOC.

1.2. Respeitar os protocolos, validamente celebrados pela Direção com outras organizações;

2. São deveres dos Associados Efetivos:

2.1. Respeitar e cumprir os Estatutos, Regulamento, Normas Internas, e disposições legais aplicáveis;

2.2. Pagar atempadamente as quotas, e ou qualquer outra contribuição extraordinária por deliberação da Assembleia-Geral;

2.3. Participar nas Assembleias-Gerais e nas reuniões e atividades para que seja convocado.

Os Associados Efetivos admitidos em novembro ou dezembro, podem facultativamente pagar somente no ato de admissão a fração da quota anual correspondente a esses últimos meses do ano, devendo pagar a quota anual a partir de janeiro do ano seguinte, exceto se optarem por solicitar o pagamento fracionado mensal.



## CAPÍTULO IV – Estrutura Organizacional

### Secção I - Dos Órgãos Sociais

#### Artigo 10.º - Disposições Gerais

Os órgãos sociais devem redigir Atas das reuniões e arquivá-las em dossier próprio, numerando, e rubricando cada folha no canto superior direito, exceto a folha onde assinem, dos assuntos tratados nas reuniões, podendo os associados ter acesso aos mesmos nas condições constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º - Dos Membros dos Órgãos Estatutários

1. A duração do mandato dos Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) é a constante dos Estatutos da APROSOC;
2. A eleição ou nomeação dos MOE é feita na Assembleia-Geral referida no n.º I do artigo 23.º, devendo constar da ordem de trabalhos;
3. Os MOE não poderão ser remunerados pelas funções exercidas nessa qualidade. A condição de Membro dos Órgãos Estatutários da APROSOC é de exercício do cargo em regime de voluntariado e, por isso, sem qualquer contrapartida, sem prejuízo do disposto na alínea j) do n.º I do Art.º 7º da Lei 71/98.

#### Artigo 12.º - Substituição dos Membros dos Órgãos Estatutários

1. No caso de impedimento de qualquer MOE, a sua substituição será efetuada por um dos restantes associados, a convite do Presidente do respetivo órgão, sendo esta substituição ratificada na Assembleia-Geral seguinte;
2. No caso da apresentação de um pedido de demissão por qualquer MOE, este manter-se-á em funções até que a sua substituição se concretize, nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 13.º - Abandono de cargo

Considera-se abandono do cargo a ocorrência de três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, às reuniões do respetivo órgão estatutário.

#### Artigo 14.º - Demissão dos Membros dos Órgãos Estatutários

1. No caso de impedimento definitivo da maioria dos MOE ou da apresentação de pedido de demissão em bloco, proceder-se-á à eleição intercalar desse órgão, até ao fim do mandato vigente;



2. A cessação de funções só ocorrerá após a tomada de posse do novo órgão.

### Artigo 15.º - Solidariedade

Os membros de cada um dos órgãos estatutários são solidária e coletivamente responsáveis pelas respetivas deliberações, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua discordância, registada em Ata da reunião em que a deliberação for tomada ou da primeira a que assistam, se não tiverem estado presentes naquela.

### Artigo 16.º - Ano social

O ano social da APROSOC coincide com o ano civil e a este será referida a direção e administração da Associação.

### Artigo 17.º - Extinção de mandato

1. Se o Relatório de Atividades ou as Contas de Gerência não forem aprovados pela Assembleia-Geral, por atos graves de gestão devidamente comprovados, o mandato da Direção e/ou do Conselho Fiscal, por eles responsáveis, será extinto.
2. A verificar-se a extinção do mandato, proceder-se-á a eleições intercalares para esse(s) Órgão(s) estatutário(s).

## Secção II - Da Assembleia Geral

### Artigo 18.º - Disposições Gerais

A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo da Associação, soberana nas suas deliberações, dentro dos limites que a Lei lhe confere, dos Estatutos e do presente Regulamento.

1. As deliberações da Assembleia-Geral vinculam todos os associados e são aprovadas por votação de maioria simples, salvo nos casos e exceções referidos nos Estatutos e neste Regulamento.

### Artigo 19.º - Composição

A Assembleia-Geral é constituída pelos associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos estatutários e regulamentares.



## Artigo 20.º - Composição da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado por dois Secretários, designados por Primeiro e Segundo, que com ele constituirão a Mesa, competindo ao Presidente representar a Assembleia-Geral no intervalo entre reuniões e em todos os atos internos ou externos, que se efetuarem no decorrer do mandato;
2. Na falta de secretários eleitos, ou na sua ausência, a nomeação dos secretários da Mesa da Assembleia-Geral far-se-á por convite do Presidente da Mesa aos associados presentes e disponíveis, antes do início dos trabalhos, que se mantêm em funções até ao encerramento da redação da respetiva Ata, com aposição das assinaturas que dela devam constar.

## Artigo 21.º - Convocatória

1. A Assembleia-Geral reúne através de convocatória escrita, enviada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da APROSOC, ou por quem este entenda delegar a convocatória, a todos os associados, através dos meios de comunicação legalmente admissíveis, dela constando o local, a data e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
2. A convocatória para a Assembleia-Geral efetua-se nos termos do n.º I do artigo 174.º do Código Civil (com uma antecedência mínima de oito dias contados corridos);
3. A Assembleia-Geral reunirá à hora indicada na convocatória, se se verificar a presença de pelo menos a metade dos associados da APROSOC. Caso contrário, reunirá trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados presentes;
4. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, impreterivelmente no próprio dia da reunião, redigir a Ata e Lista de Presenças da reunião bem como a recolha das respetivas assinaturas.

## Artigo 22.º - Presidente da Assembleia Geral

O Presidente da Assembleia-Geral é o supremo garante da legalidade dentro da Associação, cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os preceitos estatutários e regulamentares, devendo tomar todas as medidas adequadas à resolução de qualquer situação de ilegalidade ou incumprimento que ocorra, nomeadamente: fazer cumprir os tempos previstos para debate de cada ponto da ordem de trabalhos, remetendo para a ordem de trabalhos da reunião seguinte os pontos que não sejam aprovados dentro do tempo previsto.



### Artigo 23.º - Competências

À Assembleia-Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a APROSOC, competindo-lhe designadamente:

1. Eleger e demitir os MOE;
2. Aprovar os Estatutos e o Regulamento da APROSOC e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
3. Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos ou de dissolução da APROSOC, no respeito pelo estabelecido no artigo 5.º dos Estatutos;
4. Homologar na Assembleia-Geral seguinte ao ato de celebração, os protocolos estabelecidos pela Direção com outras entidades;
5. Apreciar e votar o Plano de Atividades e o orçamento para o ano seguinte;
6. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social;
7. Fixar ou alterar o valor das quotas;
8. Decidir da aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pela APROSOC, que onerem bens imobiliários;
9. Deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Estatutários ou pelos associados, bem como sobre toda a atividade por eles desenvolvida;
10. Julgar os recursos para ela interpostos;
11. Deliberar sobre todos os assuntos ou situações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Estatutários da APROSOC.

### Artigo 24.º - Reuniões

1. As reuniões da Assembleia-Geral são Ordinárias ou Extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados no presente Regulamento.
2. As reuniões Ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas pré-fixadas e para os fins regulamentarmente previstos. Todas as demais são extraordinárias.

### Artigo 25.º - Reuniões Ordinárias

As reuniões Ordinárias da Assembleia-Geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, por quem o substitua no lugar, para:



1. Anualmente, até trinta e um de março, apreciar e votar o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência relativos ao ano anterior, apresentados pela Direção, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
2. Anualmente, até trinta e um de dezembro, apreciar e votar o Plano de Atividades e para o ano seguinte, apresentados pela Direção.

### Artigo 26.º - Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões Extraordinárias da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos outros Órgãos Estatutários, ou quando requerida por, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deverá convocar a reunião no prazo máximo de quinze dias após a receção do respetivo pedido.

### Artigo 27.º - Condições de Realização

1. A reunião Extraordinária da Assembleia-Geral convocada pelos associados nos termos do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes a totalidade dos requerentes.

## Secção III - Da Direção

### Artigo 28.º - Composição

1. A APROSOC é dirigida e administrada por uma Direção composta por cinco corpos sociais, um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais, podendo ser coadjuvados nas funções de secretaria e tesouraria por assessores sem direito a voto ou responsabilidades nas decisões. Sempre que não existam Associados suficientes para compor uma Direção a cinco corpos sociais, será composta por três corpos sociais.

### Artigo 29.º - Competências

Compete à Direção dirigir e administrar a APROSOC, prestigiá-la, dignificá-la, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas atividades e, designadamente:

- I. Solicitar a convocação dos restantes Órgãos Sociais;





2. Apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, dentro dos prazos previstos neste Regulamento, o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
3. Apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, dentro dos prazos previstos neste Regulamento, o Plano de Atividades da APROSOC para o ano seguinte;
4. Elaborar as Normas Administrativas ou Operacionais que se revelem necessárias ao regular e bom funcionamento da Associação no âmbito dos Estatutos, do presente Regulamento e da demais legislação aplicável;
5. Manter permanentemente informados os associados de todas as iniciativas relevantes tomadas pela Direção, bem como do teor das deliberações não consideradas atos de gestão corrente.
6. Colaborar com as organizações públicas ou privadas, em tudo que contribua para atingir e desenvolver os fins da APROSOC, com salvaguarda da sua dignidade, identidade, neutralidade e independência;
7. Propor à Assembleia-Geral a fixação ou alteração das quotas ou quaisquer outras contribuições extraordinárias;
8. Propor à Assembleia-Geral o regime de exceção que possibilite à Direção legitimidade para isentar do pagamento de quota no ano seguinte, os associados que sejam admitidos em novembro ou dezembro e solicitem essa dispensa.
9. Aprovar ou rejeitar a admissão ou readmissão de associados;
10. Nomear, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, aqueles que julgue convenientes para a boa execução das atividades da APROSOC, os quais responderão diretamente perante a Direção;
11. Solicitar pareceres aos outros Órgãos Estatuários;
12. Facultar ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência apuradas pelo Técnico Oficial de Contas da Associação, em devido tempo, para que possa ser elaborado o respetivo parecer a apresentar à Assembleia-Geral;
13. Facultar aos associados, para consulta, as contas, documentos ou dossiers relativos às atividades da APROSOC, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
14. Organizar e manter atualizado o inventário do património imobilizado da APROSOC, o qual deverá transmitir à Direção que lhe suceder;
15. Manter atualizado o ficheiro de associados e o arquivo geral de toda a correspondência, de acordo com a legislação de dados pessoais aplicável;
16. Emitir e autenticar os cartões e certificados comprovativos da condição de associado;



17. Emitir os documentos comprovativos da frequência de cursos ou ações de formação ministradas pelo Departamento de Formação;

18. Propor à Assembleia-Geral, a atribuição de louvores a associados que se tenham destacado de forma relevante ao serviço da APROSOC;

19. Nomear os Delegados Locais, cujas funções são reguladas em documento próprio, e que assegurarão a representação descentralizada da associação, na dependência direta do Presidente da Direção.

### Artigo 30.º - Encargos

A Direção é responsável por todos os encargos contraídos, exceto se resultantes do cumprimento da missão estatutária e decorrentes de operações de emergência ou outras despesas emergentes e devidamente justificadas.

### Artigo 31.º - Assinaturas

1. A APROSOC obriga-se de forma relevante com a assinatura do Presidente de Direção ou, no seu impedimento, com a assinatura de um dos dois outros membros da Direção;

2. Para atos de mero expediente, será bastante a assinatura de um só membro da Direção.

### Artigo 32.º - Contas de Gerência

Conforme previsto no n.º 12 do artigo 29.º, a Direção deverá enviar ao Conselho Fiscal, para parecer, as Contas de Gerência do ano anterior, podendo estas ser apresentadas sob a forma de balanço emitido pelo Técnico Oficial de Contas, acompanhadas pelos dossiers de arquivo dos documentos.

## Secção IV - Do Conselho Fiscal

### Artigo 33.º - Disposições Gerais

Para assegurar a fiscalização da atividade da Associação e velar para que o mandato diretivo se conduza sempre em estreita obediência às Leis aplicáveis, aos Estatutos e ao presente Regulamento, bem como às deliberações da Assembleia-Geral, a APROSOC disporá de um Conselho Fiscal composto por um Presidente, nomeado pela Assembleia-Geral, que nomeará, quando e se assim o entender pertinente, de entre os associados disponíveis e os mais competentes para o efeito, um Secretário e um Relator, caso não sejam nomeados em Assembleia-Geral.



### Artigo 34.º - Competências

No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
2. Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência apresentadas pela Direção;
3. Dar parecer sobre todos os atos e contratos celebrados pela Direção;
4. Dar, no âmbito das suas competências e atribuições, resposta às solicitações dos Associados.

### Artigo 35.º - Reuniões Ordinárias

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para a análise e elaboração do parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas de Gerência e, extraordinariamente, sempre que um dos seus elementos o convocar.

1. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre elaborada a respetiva Ata.

### Artigo 36.º - Do Parecer

O parecer sobre o Relatório de Atividades e as Contas de Gerência fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os associados fiquem devidamente esclarecidos a seu respeito.

## CAPÍTULO V - Dos Símbolos e dos Trajes

### Artigo 37.º - Identificação

A APROSOC e os seus associados identificam-se pelo uso e apresentação dos símbolos oficiais, propostos pela Direção e aprovados em Assembleia-Geral e que são: o cartão de identificação, o logotipo e trajes.

1. A APROSOC adotará os modelos de cartões de identificação apresentados pela Direção e aprovados pela Assembleia-Geral, ficando os seus modelos gráficos e memórias descritivas guardados em arquivo próprio, passando a ser património documental da APROSOC.

- a) No cartão de identificação deverá constar obrigatoriamente o nome completo e o número e categoria de associado, e se caso disso a função.



2. O logotipo APROSOC aprovado pela Assembleia-Geral tem o design e cores constantes da figura que consta do cabeçalho deste documento. O seu desenho e memória descritiva ficam guardados em arquivo próprio, sendo património da APROSOC.

- a) O logotipo APROSOC será apostado em todos os seus documentos oficiais, bem como em equipamentos, uniformes e veículos afetos às atividades desta Associação, nos termos deliberados pela Direção.

### Artigo 38.º - Trajes

Os trajes de representação ou trabalho, serão dos modelos e características indicados pela Direção da APROSOC em norma própria, destinando-se ao uso dos seus Associados quando em representação ou atividade operacional da Associação.

## CAPÍTULO VI - Das Normas Internas

### Artigo 39.º - Proposta e Execução

Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno são os documentos orientadores aos quais se devem adequar as normas internas, elaborados pela Direção e que se destinam a regular o normal funcionamento da APROSOC.

1. Compete à Direção elaborar ou alterar o Regulamento Geral Interno e propor à Assembleia-Geral a sua discussão e aprovação, bem como são da sua responsabilidade emanar as normas internas que se revelem necessárias ao bom funcionamento da Associação que, após publicação e comunicação aos associados, passam a ser de execução imediata e obrigatória.
2. Compete ainda à Direção e/ou ao Comando da Unidade Operacional de Voluntários de Proteção Civil, elaborar ou aprovar as normas internas que se revelem essenciais ao regular funcionamento da Associação ou suas unidades ou subunidades, sendo estas normas da responsabilidade da Direção.

## CAPÍTULO VII – Disposições Finais

### Artigo 40.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

1. As emendas ou alterações que venham a verificar-se necessárias ao bom e regular funcionamento da Associação e ao escrupuloso cumprimento de legislação aplicável, no



---

futuro, serão redigidas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral seguinte, por maioria simples de votos.

Revisto e Aprovado em Assembleia Geral de sete de junho de dois mil e dezanove, presidida pelo Ex.mo. Sr. Presidente, Capitão de Mar e Guerra (aposentado) - Armando Jorge da Costa Pereira Lourenço, sendo Presidente da Direção o Associado Fundador – João Paulo Saraiva Amaral da Encarnação.



## **APROSOC – Associação de Proteção e Socorro**

Emergência, Proteção Civil e Radiocomunicações Cidadãs

Organização de Voluntariado de Proteção Civil  
reconhecida pela Autoridade Nacional de Proteção Civil

**Largo Álvaro Pinheiro Rodrigues 7 R/C B  
2790-471 Carnaxide, Oeiras**

**geral@aprosoc.pt  
www.aprosoc.pt  
910 910 112**